Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3666/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8233/2013
PROTOCOLO	: 1417185
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: BUCIOLI COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
VALOR	: R$ 138.794,56
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo e o termo de apostilamento quando realizado conforme os requisitos legais, devidamente publicados e com remessa tempestiva dos documentos.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 68/2013 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Iguatemi, na gestão do prefeito José Roberto Felippe Arcoverde, e a Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 68/2013)** celebrada pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi MS** e a empresa **Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra para veículos multimarcas da frota do Município.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 23/2013**, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 8236/2013 e declarado REGULAR através da **DS n. 58/2013 (1ª FASE).** A formalização contratual foi declarada REGULAR através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 647/2015 (2ª FASE).**

Neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente ao **Primeiro Termo Aditivo, 1º e 2º Termos de Apostilamento** e a **Execução Financeira Contratual.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 29 e 37) e certificou pela **REGULARIDADE** do aditamento, dos termos de apostilamento e da execução financeira contratual. Vejamos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/12/2013	11/12/2013	13/12/2013	13.825,00	**R$ 178.225,00**	67

B – TERMOS DE APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	FINALIDADE	FLS.
1° T. Apostilamento	05/12/2013	11/12/2013	13/12/2013	CLÁUSULA	67
2° T. Apostilamento	15/01/2014	10/02/2014	24/02/2014	CLÁUSULA	347

Através do demonstrativo supra, constatamos que o Termo Aditivo e os Termos de Apostilamento formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua Regularidade.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	164.400,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	13.825,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	178.225,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	188.475,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	49.680,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	138.794,56
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	138.794,56
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	138.794,56

OBSERVAÇÕES:

OBS : Informamos que se encontra acostado aos autos (f. 484), o "**Termo de Encerramento do Contrato**", datado de 31 de março de 2014.

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 39) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pelo Município de Iguatemi MS**.**

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **Primeiro Termo Aditivo, Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento** e da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2013.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro Termo Aditivo** e do **Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 68/2013,** celebrado entre o **Município de Iguatemi MS** e a empresa **Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda.**, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2013**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 68/2013 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS

SETAC. TST/DSSM